



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI n.º 692 /2019
De 11 de Março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Quadrilha Junina Cangaceiros da Boa que especifica, através de seus representantes legais, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Japaratuba **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder benefício, em forma de auxílio financeiro a Quadrilha Junina Cangaceiros da Boa do Município de Japaratuba, o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na forma estabelecida nos Anexos I e II desta Lei, através de seus representantes legais, e de forma parcelada, assim identificada na presente Lei.

Art. 2.º - O benefício de que trata o “caput” do artigo anterior, será concedido em quatro parcelas, a serem utilizadas exclusivamente para cobrir parte das despesas da quadrilha junina durante a realização dos festejos juninos, ficando a destinação sob responsabilidade de seu representante legal.

Art. 3.º - O representante legal da Quadrilha Junina identificada no Anexo I desta Lei, fica obrigado a efetuar prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Finanças, através de balancete constando nota(s) fiscal(is) e/ou recibos(s), referente(s) à utilização da totalidade do auxílio financeiro destinado, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Único – a não apresentação da prestação de contas em tempo hábil, conforme obriga o art. 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, submete o responsável pela mesma às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4.º - A Quadrilha Junina Cangaceiros da Boa de que trata esta Lei, se obriga a efetuar 15 (quinze) apresentações, para a Prefeitura deste Município, no período de 20 de Março a 31 de Dezembro do corrente ano, sem qualquer ônus para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 5.º - Os recursos correspondentes à execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias vigentes, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, através da Lei Municipal n.º 686, de 21 de dezembro de 2018 que, estima a receita e fixa a despesa do município de Japaratuba para o exercício financeiro de 2019.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE JAPARATUBA,
Estado de Sergipe, em 02 de abril de 2019.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA

Prefeita

PÉRICLYS DA ROCHA SANTOS

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

GLÉDSON OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS

Procurador Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

ANEXO II

Lei n. ° 692 /2019

02 de Abril de 2019

| PARCELA | MÊS | VALOR (R\$) |
|------------|-------|---------------|
| 1ª PARCELA | MARÇO | R\$ 15.000,00 |
| 2ª PARCELA | ABRIL | R\$ 10.000,00 |
| 3ª PARCELA | MAIO | R\$ 10.000,00 |
| 4ª PARCELA | JUNHO | R\$ 10.000,00 |